 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**jornalistas**

**Lisboa, 27-05-2013**

**N.Refª n.º 87/apd/13**

**Assunto**: **Raffaele Cifrone pede reabertura do processo que o condenou**

Amanhã, em reunião agendada para as 11.30h, familiares do Sr. Raffaele Cifrone vão entregar ao Sr. Conselheiro Dr. Francisco Alegre Duarte, na Embaixada de Portugal em Itália, a petição anexa e um largo conjunto de assinaturas, bem assim outros que relatam a sua vida judicial em Portugal (que também pode ser conhecida pela consulta do site da ACED, <http://iscte.pt/~apad/ACED/ficheiros/cifrone.html>).

Para efeitos de divulgação pública da situação e da acção em curso, a ACED informa os senhores jornalistas.

A Direcção

ANEXO

MUI EXCELENTISSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUESA

PROFESSOR DOUTOR ANIBAL CAVACO SILVA

**PETIÇÃO A FAVOR DE RAFFAELE CIFRONE**

Os familiares e amigos de **Raffaele Cifrone**, cidadão italiano, arquiteto de interiores, empresário, pai de um filho menor, que se encontra em situação de reclusão no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, onde cumpre pena de prisão de nove anos, dos quais já cumpriu metade, à ordem do processo nº 911/10.5TBOLH, vêm, por via desta petição, dirigir-se a V. Exa., na qualidade de primeiro magistrado da mui nobre Nação Portuguesa, solicitando a vossa superior intervenção, no sentido de cessarem as violações dos direitos humanos que têm sido infligidos a Raffaele Cifrone no seu doloroso percurso pelos estabelecimentos prisionais de Portugal, e, seja reposta a justiça, que tão arredada tem andado da solução encontrada para este processo, por via da anulação e realização de novo julgamento e a imediata libertação de Raffaele Cifrone.

**OS FACTOS:**

Raffaele Cifrone denunciou, sem sucesso, a diversas entidades e órgãos que compõem a estrutura jurídica portuguesa, as contradições processuais e violações legais que deram origem à sua condenação, bem como as torturas de que foi alvo desde a data da sua detenção, denuncias que deram origem a mais perseguições e pressões, que culminaram com a sua transferência para o Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, afastando-o dessa forma dos seus advogados e consequentemente da possibilidade de usufruir do apoio jurídico permanente e célere, que o vinha apoiando juridicamente na apresentação destas denuncias.

A detenção de Raffaele Cifrone no âmbito do processo nº **911/10.5TBOLH**, com base em acusações infundadas, como de resto se veio a provar em Tribunal, uma vez que de todas as acusações que vinha acusado no processo de inquérito, apenas uma veio a ser provada, e, mesmo essa, com base em testemunhos contraditórios e testemunhos efetuados em clara violação da lei, ou seja, provas circunstanciais que em nada dignificam os órgãos de polícia criminal e os órgãos judicias portugueses, teve como objetivo, servir os interesses particulares de um alto responsável da magistratura portuguesa, no caso o Juiz Carlos Alexandre, que em conluio com outras pessoas, entre elas a Dra. Eduarda Matos Godinho, instituições públicas e certa comunicação social, quiseram obrigar Raffaele Cifrone, durante a fase de inquérito e da fase instrutória, por via da tortura física e mental, a confessar o que não fez, o que não conseguiram.

Importa referir, que dos 15 arguidos do processo, Raffaele Cifrone, apesar de só ter sido condenado em um crime, ao contrário de outros que foram condenados em mais que um crime, foi aquele a quem foi aplicada a pena mais pesada, 9 anos de prisão efetiva em regime de reclusão, o que configura mais uma prova, de que esta detenção serviu outros interesses que não os interesses da justiça portuguesa.

Concluído o julgamento e aplicada a respetiva sentença, apesar de não terem terminado as ameaças, as torturas e as violações dos direitos de Raffaele Cifrone enquanto recluso, a verdade é que as pressões, até final de 2012, abrandaram, talvez porque os resultados que se pretendiam atingir, já tinham sido alcançados.

Após recuperar física e mentalmente deste período mais difícil que foram os primeiros dois anos de reclusão, decidiu o nosso familiar e amigo, denunciar às instâncias competentes os crimes de que tinha sido alvo por parte do tal magistrado, Juiz Carlos Alexandre, pessoas diversas, instituições públicas e comunicação social, que entre si agiram em conluio.

Mas é exatamente nesta fase, quer pela inércia, quer pela decisão contrária à lei, que foi pronunciada em alguns destes processos, que Raffaele Cifrone é levado a concluir que todo o seu processo está eivado de irregularidades que o colocaram nesta situação difícil, de perder 9 anos da sua vida com todas as consequências pessoais e profissionais que tal situação acarreta e que jamais será recuperável.

**Principais Queixas- Crime Apresentadas**

Contra jornalistas e órgãos de comunicação social que com a publicação de falsas noticias, se permitiram intoxicar a opinião pública portuguesa e dessa forma condicionar a decisão do tribunal de 1ª Instância:

**11689/10.2TDLSB** – Contra Diário de Noticias – **arquivado sem acusação**

**845/10.3TALRA** – Contra Jornal I – **arquivado sem acusação**

**1613/10.0TDLSB** – Contra Revista Sábado – **arquivado sem acusação**

**1613/10.8TDLSB** – Contra Revista Sábado – **arquivado sem acusação**

**1520/10.4TDLSB** – Contra Semanário Sol – **arquivado sem acusação**

Contra pessoas que no uso abusivo das suas competências profissionais, contribuíram positivamente para que o nosso familiar e amigo fosse submetido a tratamento compulsivo ilegal, com o objetivo de que confessasse os factos de que estava acusado:

A decisão quanto à aplicação do tratamento compulsivo a que Raffaele Cifrone foi sujeito de forma ilegal, estava a ser dirimida e decidida por via do processo nº **605/09.4TBOER**, cuja decisão nunca foi favorável à aplicação de tratamento compulsivo. Este processo deu origem ao envio de certidão para o DIAP Lisboa que terá aberto um processo de inquérito, mas cujo número se desconhece.

**6352/11.10TDLSB-04** – Contra Dra. Patrícia Henriques Galvão Gonçalves Filipe, médica interna que autorizou o tratamento compulsivo sem que tivesse competência para o fazer – **arquivado sem acusação**.

**5733/11.1TDLSB** – Contra a Diretora do EPL à data dos factos, Dra. Eduarda Matos Godinho – **em fase de inquérito.** Quando prestou declarações na qualidade de queixoso perante funcionário do MP, em audiência realizada no E.P. de Coimbra, foram denunciadas as violações cometidas em conluio pelo Diretor do EPC, Dr. Lemos da Silva, pelo Médico do EPC, Dr. França e pela Dra. Amélia, também do EPC, que falsificaram o processo clinico de Raffaele Cifrone, uma vez que este constatou que o mesmo apresentava um volume bastante inferior ao que apresentava quando foi transferido do EPL para o EPC. Esta queixa, até à presente data, que se saiba, não teve consequências, nem deu origem à abertura de nenhum processo de inquérito.

Aliás, com a transferência para o E. P. de Vale de Judeus, o processo clinico de Raffaele Cifrone voltou a ser amputado de algum do seu conteúdo, pela simples razão, de que alguns desses documentos que agora desapareceram, poderiam servir de prova nas denúncias feitas.

**2024/11.3TACBR-04** – Contra Dr. Rui Eloi, advogado que representava o nosso familiar e amigo, mas que agiu contra os seus interesses nesta questão, deixando que a lei fosse violada e o seu cliente prejudicado com essa violação – **arquivado sem acusação**.

Contra os elementos do GISP por tortura, com o objetivo de obter a confissão dos factos imputados a Raffaele Cifrone:

**1120/11.1TDLSB-04** – Contra os GISP – **arquivado sem acusação. Pedida abertura de instrução, que foi recusada.**

**1172/11.4TACBR-202** – Contra os GP do E.P. Coimbra – **em fase de inquérito.**

**1645/12.1TDLSB-02** – Contra os GISP – **em fase de inquérito** (este processo foi aberto por via de extração de certidão do processo nº 11689/10.2TDLSB).

Aos processos indicados, acresce a questão que envolve o processo **CJI-71/2009-REC**, referente a carta rogatória pedida pelas autoridades italianas, na fase de inquérito ou de instrução, do processo nº 911/10.5TBOLH, cujas diligências foram conduzidas pelo DIAP e pelo DCIAP, mas em cujos arquivos nada consta sobre estas diligências, o que não deixa de ser no mínimo uma situação muito estranha. Tal pode considerar-se um caso de obstrução à justiça, uma vez que se estão a omitir documentos importantes para a descoberta da verdade material, documentos que inclusivamente deveriam ter sido apresentados pelas autoridades judiciárias portuguesas em sede de julgamento de 1ª instância porque eram do conhecimento do Ministério Público e do próprio Tribunal, porquanto, no âmbito da rogatória, foram prestadas declarações contraditórias com as declarações prestadas em sede de julgamento, sobre os factos e o envolvimento de Raffaele Cifrone no processo em que foi condenado a 9 anos de prisão. Para sermos mais objetivos e esclarecedores, teremos de acrescentar que as declarações prestadas em Tribunal pelo arguido Paulo Silvestre, sustentaram a principal prova do envolvimento de Raffaele Cifrone no caso, sendo decisivas para a aplicação da pena indicada. No âmbito da rogatória, efetuada uma semana antes do início do julgamento, o mesmo arguido, Paulo Silvestre, negou que Raffaele Cifrone estivesse envolvido no caso que levou à sua condenação, especificando mesmo, por mais de uma vez, que o seu contacto com Raffaele Cifrone visava negócios de bacalhau. Ora, conclui-se que o arguido Paulo Silvestre mentiu e com a sua mentira condenou a uma pena de 9 anos de prisão Raffaele Cifrone, sem que as autoridades portuguesas exercessem o contraditório, com o objetivo de apurar a verdade a assim se pudesse fazer justiça. Não o fizeram e pelos vistos pretendem que ninguém o faça, pois continuam a omitir estes documentos de importância tão relevante e decisiva, para provar a inocência do nosso familiar e amigo.

Contudo, conseguiu-se a obtenção destas declarações junto das autoridades italianas que requereram a rogatória, como pode ser verificado pelo documento nº 1 que se junta. Ao contrário do que foi dito pelas autoridades portuguesas, nunca Raffaele Cifrone foi condenado, nem correm processos contra si em Itália, conforme se pode comprovar pelo documento emitido pela DDA de Nápoles, que se junta à presente petição como documento nº 2. Não se compreende pois a razão pela qual as autoridades portuguesas continuam a ignorar estes documentos que são motivo mais que suficiente para anular o julgamento e devolver Raffaele Cifrone à liberdade.

Requereu-se ainda às autoridades portuguesas, sem sucesso, que se procedesse à reabertura do inquérito sobre a morte de **Heroui Badis Kevin**, arguido no processo nº 911/10.5TBOLH, que faleceu no E. P. de Lisboa, supostamente por ter cometido suicídio, consequência de não ter aguentado a pressão física e psicológica a que foi sujeito por via das várias torturas a que foi submetido, com o objetivo de confessar os factos de que estava acusado e o envolvimento de Raffaele Cifrone nos crimes cometidos no âmbito do processo. Ainda sobre Heroui Badis Kevin, seria de todo importante, apurar se de facto se encontrava em condições físicas e mentais para prestar depoimento em Tribunal, como aconteceu. Na nossa opinião, sustentada pelo histórico clinico deste arguido a que tivemos acesso, não estaria em condições, nem o seu depoimento deveria ter sido validado, conforme se pode verificar pela leitura do processo.

Tudo isto as autoridades portuguesas continuam a ignorar, não só as declarações do arguido Paulo Silvestre no âmbito da rogatória, a legalidade do depoimento do arguido Herouis Badis Kevin e ainda o facto do arguido Paulo Silvestre ser um agente infiltrado, o que por si só são motivo mais que suficiente para a anulação do julgamento, mas também a resposta atabalhoada, ou mesmo a falta de resposta às denuncias apresentadas por Raffaele Cifrone contra os agentes da justiça que deveriam ser os primeiros a pugnar pela legalidade, são o motivo que levou o nosso familiar e amigo a sujeitar-se a uma greve de fome entre 20 de Fevereiro e 20 de Março de 2013, greve que só terminou, não pela gravidade do seu estado de saúde, que poderia ter sido fatal, mas por ter sido conduzido, contra a sua vontade, ao Hospital de Caxias, onde foi mantido algemado sob escolta dos GISP, mesmo no interior do hospital, e alvo de pressão psicológica, que não suportou.

Todas as violações dos direitos humanos a que foi submetido o nosso familiar e amigo, bem como as queixas e processos originados por essas mesmas queixas são do conhecimento das autoridades portuguesas, por via da divulgação efetuada pela ACED (Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento), que fez chegar as mais variadas informações a essas mesmas autoridades, conforme se pode verificar pelo conjunto de mail’s que se juntam à presente petição como documento nº 3. Infelizmente não há registo de nenhuma reação por parte das autoridades portuguesas a estas comunicações.

Pelo exposto, os abaixo assinados, por entenderem que Raffaele Cifrone cumpre pena de prisão ilegal e que tem sido sujeito às maiores humilhações físicas e psíquicas, que na maior das vezes configuram a violação dos direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não podem deixar de expressar publicamente a sua indignação pela situação do seu familiar e amigo, Raffaele Cifrone, requerendo a intervenção de V. Exa., na qualidade de primeiro magistrado da Nação Portuguesa, no sentido de serem tomadas as medidas adequadas que reponham a legalidade e visem conduzir à libertação de Raffaele Cifrone, com a anulação do julgamento efetuado pelo Tribunal de Olhão referente ao processo nº **911/10.5TBOLH** e a realização de novo julgamento no âmbito do mesmo processo, única forma possível de realizar a habitual justiça a que todos os cidadãos têm direito.

**Roma, …………de……………………………………de 2013**

**Junta: 3 documentos e Pen com cópia do processo nº 911/10.5TBOLH**

**OS SUBSCRITORES**